



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
gabinete@santanadavargem.mg.gov.br

DECRETO Nº 063, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação, acompanhamento e fiscalização da participação de servidores em Comissões Permanentes e Especiais no âmbito do Poder Executivo Municipal, para fins de pagamento do adicional de comissão.

O Prefeito do Município de Santana da Vargem-MG, no uso de das atribuições que lhe confere a Lei e em especial o art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica do Município; e

Considerando os artigos 114 e 114-A, da Lei Complementar Federal nº 022/2022, que *“Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem/MG”*,

DECRETA:

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 1º O presente Decreto regulamenta os critérios para a constituição, funcionamento e fiscalização das Comissões Permanentes e Especiais criadas no âmbito do Poder Executivo Municipal, para fins de pagamento do adicional previsto nos arts. 114 e 114-A da Lei Complementar nº 022/2022 que *“Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem/MG”*.

Art. 2º O pagamento do adicional de comissão fica condicionado:

- I – à designação formal do servidor por meio de Portaria do Prefeito;
- II – à efetiva atuação do servidor nas atividades da Comissão;
- III – à comprovação periódica da frequência e participação, atestada pela presidência da Comissão e validada pelo setor pelo ordenador de despesa da unidade orçamentária em que o servidor que compõe a Comissão tenha lotação.

Parágrafo único. Compete ao ordenador de despesa da unidade orçamentária em que o servidor que compõe a Comissão tenha lotação exigir, mensalmente, relatório de atividades da Comissão, assinado pelo Presidente, devendo encaminhar ao Setor de Recursos Humanos até o 5º dia útil do mês subsequente.

CAPÍTULO II Da Designação e da Composição

Art. 3º As Comissões Especiais Permanentes terão até 04 (quatro) membros, incluído o Presidente, observada a legislação vigente.

Art. 4º A designação deverá conter:

- I – o fundamento legal;
- II – a finalidade e atribuições da Comissão;
- III – o período de funcionamento, quando for o caso;
- IV – os nomes e matrículas dos servidores designados.

CAPÍTULO III Da Fiscalização pelo Setor de Recursos Humanos

Art. 5º Compete ao setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
gabinete@santanadavargem.mg.gov.br

- I – manter cadastro atualizado das Portarias de designação das Comissões;
- II – verificar a inexistência de cumulação vedada de adicionais nos termos do art. 114, §1º e art. 114-A, §3º da Lei Complementar nº 022/2022;
- III – conferir se os servidores designados não exercem função de confiança ou cargo em comissão, hipótese em que não fará jus ao adicional;
- IV – autorizar o processamento do pagamento somente após conferência da regularidade documental e da efetiva participação do servidor.

Art. 6º O relatório mensal deverá conter:

- I – a identificação da Comissão;
- II – lista de servidores participantes;
- III – descrição sucinta das reuniões ou atos realizados;
- IV – assinatura do Presidente, sob pena de responsabilidade administrativa em caso de informação inverídica.

CAPÍTULO IV Do Pagamento do Adicional

Art. 7º O adicional será pago enquanto perdurar a designação e a efetiva participação do servidor na Comissão, nos percentuais previstos em Lei.

Art. 8º O pagamento será suspenso:

- I – na hipótese de afastamento do servidor que inviabilize sua participação nas atividades da comissão;
- II – quando não for apresentado relatório mensal da Comissão;
- III – por decisão administrativa devidamente fundamentada do ordenador de despesa da unidade orçamentária em que o servidor que compõe a Comissão, comunicada ao servidor e à Presidência da Comissão.

CAPÍTULO V Das Disposições Finais

Art. 9º O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto sujeitará os responsáveis às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 10. Casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, observada a legislação aplicável.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, de 16 de setembro de 2025.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
gabinete@santanadavargem.mg.gov.br

Observações:

5. Declaração do Presidente da Comissão

Declaro, sob minha responsabilidade, que as informações acima correspondem à efetiva atuação dos servidores designados para esta Comissão, no período informado.

Santana da Vargem – MG, _____ de _____ de _____

Presidente da Comissão